

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2420/2026

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI).

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Dispensa de Licitação sob nº 35/2025, que tem como objeto a contratação do serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI) em conformidade com o art. 75, inciso II - § 2º nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, abre-se prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente através do e-mail: compras5@consaude.org.br.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Valor de **IPI** ou do **FRETE** deve estar **incluso** no valor do produto ou serviço (**Não pagamos IPI ou FRETE a parte**)
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Parquera-Açu/SP.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa;
- Assinatura do Representante Legal.

IMPORTANTE: Para fornecer para o CONSAÚDE/HRLB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND FEDERAL);
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista,
4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF),
5. Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V^{sa}, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Pariquera-açu/SP, 12 de março de 2026.

.....
Wendy Alves Aguiar
Serviço de Suprimentos/Consaúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor de Segurança do Trabalho – SESMT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação do serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), a fim de garantir sua operacionalidade, segurança e eficácia do sistema, garantindo sua atuação adequada em situações de emergência. A manutenção periódica e a pronta correção de falhas são medidas essenciais para preservar a integridade das instalações, proteger a vida dos ocupantes e resguardar o patrimônio. Os sistemas de detecção e incêndio que apresentam avarias, falhas de funcionamento ou que estejam inoperantes, configuram não conformidade perante as Normas Regulamentadoras, legislação trabalhista, da Superintendência de Inspeção do Trabalho, das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e da legislação estadual vigente. Sendo o objeto estabelecido conforme as condições, especificações técnicas e exigências contidas abaixo:

ITEM	SERVIÇO	Código MV	QTD. TOTAL	UND
01	Manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI)	4401	01	SERVIÇO

1.2. O serviço será executado na unidade do CONSAÚDE, sendo:

1.2.2. Sendo a localização da unidade de ampliação do Hospital Regional “Dr. Leopoldo Bevilacqua” - Anexo II - Ampliação, situada na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000.

1.3. Os itens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante na seção “3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados do(a) homologação, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. O objeto compreende a contratação de uma empresa especializada em serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI).

2.2. O Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio instalado na edição apresenta as seguintes configurações e especificações:

CENTRAL ENDEREÇÁVEL DE ALARME DE INCÊNDIO SKYFIRE	
MARCA:	SKYFIRE
MODELO:	JB-QB-5Ei-500
LAÇOS:	02
Periféricos no Laço:	349 UNIDADES TOTAL
Modulo Adicional:	Apresenta instalação do Isolador de CURTO-CIRCUITO LISIT
FONTE AUXILIAR - CENTRAL ENDEREÇÁVEL DE ALARME DE INCÊNDIO SKYFIRE	
MARCA:	SKYFIRE
MODELO:	FONTE AUX. 2A/4A/6A/10A - Fonte auxiliar 24Vdc com Baterias
OBSERVAÇÃO:	Sistema instalado para ampliação da capacidade de suporte de bateria para funcionamento autônomo da central JB-QB-5Ei-500.

DETECTOR ÓPTICO DE FUMAÇA ENDEREÇÁVEL CENTRAL ENDEREÇÁVEL DE ALARME DE INCÊNDIO SKYFIRE	
MARCA:	SKYFIRE
MODELO:	JTY-GD-5E
Periféricos no Laço 01:	163 UNIDADES DE PERIFÉRICOS
Periféricos no Laço 02:	186 UNIDADES DE PERIFÉRICOS
ACIONADOR MANUAL ENDEREÇÁVEL SKYFIRE	
MARCA:	SKYFIRE
MODELO:	J-SAP-502
OBSERVAÇÃO:	PRESENTES NO LAÇO 01 E LAÇO 02
SIRENE AUDIOVISUAL CONVENCIONAL	
MARCA:	SKYFIRE
MODELO:	SRN AV/C - SIRENE
OBSERVAÇÃO:	PRESENTES NO LAÇO 01 E LAÇO 02
MODULO ISOLADOR DE CURTO-CIRCUITO	
MARCA:	SKYFIRE
MODELO:	LISIT
OBSERVAÇÃO:	PRESENTES NO LAÇO 01 E LAÇO 02

2.3. O cumprimento integral do objeto deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

2.4. **Manutenção Corretiva:**

2.4.1.1. Manutenção corretiva das falhas e defeitos apresentados no Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio modelo JB-QB-5Ei-500 e dos periféricos que compõe o sistema.

CENTRAL ENDEREÇÁVEL DE ALARME DE INCÊNDIO SKYFIRE modelo JB-QB-5Ei-500		
Id.	EVENTOS	DESCRIÇÃO
01	FALHA DE SENSOR	Central apresenta falha em 34 unidades de detecção (conforme imagem 01 na seção 12. ANEXOS)
02	FALHA TERRA	Central apresenta e imprime o relatório de erros constando "FALHA TERRA" de forma consecutiva no ciclo de leitura dos laços (conforme imagem 02 na seção 12. ANEXOS)
03	DEFEITO VISUAL	A placa do circuito eletrônico da central apresenta indícios de curto-circuito, evidenciados pela presença de manchas pretas localizadas em trilhas e/ou componentes eletrônicos da placa (conforme imagem 03 na seção 12. ANEXOS)

2.4.1.2. A manutenção corretiva deverá contemplar a solução integral dos erros apresentados pelo sistema, mediante substituição e/ou instalação de dispositivos e componentes necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, devendo abranger, no mínimo, os seguintes serviços:

- I. **DETECTORES:** Realização da substituição dos detectores defeituosos, incluindo a substituição da respectiva base de conexão, quando necessário, bem como a sua configuração, endereçamento e programação do dispositivo junto à central de alarme, garantindo seu perfeito reconhecimento e operação no sistema;
- II. **ERRO DE FALHA TERRA:** Execução de manutenção corretiva completa para eliminação da falha de aterramento, incluindo testes de continuidade, inspeção de cabeamento, isolamentos, dispositivos e módulos do laço, com eventual substituição e/ou reparo de componentes, fiações ou circuitos comprometidos, de modo a restabelecer a integridade elétrica do sistema;
- III. **PLACA DE CIRCUITO DA CENTRAL:** Substituição parcial ou total da placa eletrônica da central que apresente indícios de curto-circuito, incluindo fornecimento de componentes compatível, instalação, testes operacionais, reconfiguração do sistema e validação final de funcionamento.

2.5. Manutenção Preventiva:

2.5.1. Manutenção corretiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio modelo JB-QB-5Ei-500 e dos periféricos que compõe o sistema, devendo abranger, no mínimo, os seguintes serviços:

- I. CENTRAL ENDEREÇÁVEL DE ALARME DE INCÊNDIO SKYFIRE;
- II. FONTE AUXILIAR - CENTRAL ENDEREÇÁVEL DE ALARME DE INCÊNDIO SKYFIRE;
- III. DETECTOR ÓPTICO DE FUMAÇA ENDEREÇÁVEL CENTRAL ENDEREÇÁVEL DE ALARME DE INCÊNDIO SKYFIRE;
- IV. ACIONADOR MANUAL ENDEREÇÁVEL SKYFIRE;
- V. SIRENE AUDIOVISUAL CONVENCIONAL;
- VI. MÓDULO ISOLADOR DE CURTO-CIRCUITO;
- VII. SISTEMA DE BATERIAS DE FUNCIONAMENTO AUTÔNOMO;
- VIII. CIRCUITO DE INSTALAÇÃO E LAÇOS.

2.6. Em caso de substituição do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio que implique alteração das características técnicas, funcionais ou de concepção do sistema já instalado, deverá ser providenciada a emissão da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente às instalações dos sistemas de proteção contra incêndio.

2.7. Emissão e apresentação de Relatório de Inspeção do Sistema de Detecção e alarme de incêndio.

2.8. Incluso no valor da contratação todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto: despesas administrativas, custos de protocolo, taxas para emissão de documentos, deslocamentos, transporte, seguros, bem como o fornecimento, utilização, manutenção e eventual substituição de equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.9. Em decorrência dos itens exigidos no presente Termo de Referência, fica a critério da empresa interessada a realização de visita técnica “in loco”, com o objetivo de identificar e sanar dúvidas quanto às condições do objeto da contratação, para elaboração da proposta. O agendamento da visita deverá ser realizado junto ao setor de Segurança do Trabalho, por meio do telefone (13) 3856-9693 ou pelo e-mail sesmt@consaude.org.br.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), bem como em seus dispositivos e periféricos, condição essencial para assegurar o seu correto funcionamento.

3.2. O adequado funcionamento do sistema é indispensável para evitar acionamentos indevidos do alarme decorrentes de falhas técnicas, garantindo a confiabilidade dos equipamentos, a continuidade das atividades institucionais e a segurança dos usuários, servidores e pacientes que ocupam o ambiente hospitalar.

3.3. A manutenção regular e adequada desses equipamentos/sistema é imprescindível para evitar interrupções não planejadas nas atividades, garantindo a disponibilidade contínua dos serviços de saúde prestados à comunidade atendida pelo CONSAÚDE.

3.4. Portanto, a presente contratação se justifica como medida corretiva, preventiva e proativa do sistema de detecção e alarme de incêndio para assegurar a qualidade, eficiência e segurança das instalações do HRLB, que refletem no atendimento ao paciente, fortalecendo assim o compromisso do CONSAÚDE com a excelência na prestação de serviços de saúde.

3.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], devido a demanda superveniente indicado pelo setor responsável à administração, nos termos da Lei 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. A contratação do serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) traz uma série de benefícios que impactam positivamente na preservação e integridades da saúde e integridade física dos trabalhadores, tanto nos aspectos operacionais da instituição.

4.2. A realização do serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) contribui diretamente manutenção das tratativas do AVCB, proporcionando proteção dos ocupantes da edificação em situações de incêndio, proporcionando a proteção da saúde e integridade física dos trabalhadores que laboram na instituição, prevenindo sinistros e garantindo a segurança dos usuários em atendimento, a fim de cumprir-se normas e disposições específicas de segurança.

4.3. Destarte, a busca constante pela excelência na proteção à integridade dos ocupantes da edificação, apoiada na contratação do serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), fortalece a reputação do CONSAÚDE como uma instituição comprometida com a qualidade e inovação na execução dos serviços internos, e consecutivamente na prestação de serviços de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Os materiais utilizados, quando não interfira na integridade, resistência e durabilidade, tendo em vista a fabricação e sua certificação, deveram ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; e

4.1.2 Que os materiais utilizados sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e

4.1.3 Que durante a execução do objeto, os materiais utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.1.4 Que a empresa não esteja inserida no “Cadastro de Empregadores que Tenham Submetido Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo” publicada pela Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); e

4.1.5 Que apresente origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

SUBCONTRATAÇÃO

4.1.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes na seção “3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO”.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1.1 O prazo de realização do serviço Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) é de 90 (noventa) dias, contados do (a) recebimento da Nota de Pedido e Nota de Empenho.

5.1.2 A contratação do serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) deverá ser realizada junto a Diretoria de Planejamento, Diretoria de Serviços Administrativos, e o setor de Segurança do Trabalho, na unidade de ampliação do Hospital Regional “Dr. Leopoldo Bevilacqua” - Anexo II - Ampliação, situado na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu – Estado de São Paulo – CEP: 11930-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CONSAÚDE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CONSAÚDE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONSAÚDE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,)

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

6.15 Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

RECEBIMENTO

7.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

7.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a CONTRATADA, registrando em relatório.

7.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não efetuar o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisórios.

7.5 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor responsável, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

7.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9 O término da prestação do serviço, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.10 A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1** o prazo de validade;
- 7.11.2** a data da emissão;
- 7.11.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5** o valor a pagar; e
- 7.11.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-SP FIPE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA E FORNECIMENTO:

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto integral.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.28 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.32.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O custo estimado total da contratação após a cotação direta com fornecedores, considerando maior interesse da administração pública, bem como por meio de pesquisa de preços realizada na plataforma Banco de Preços, em conformidade com o art. 4º do Decreto 05/2024 do CONSAÚDE, conforme custos unitários apostos em anexo.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.5 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.6 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Pariquera-Açu/SP, 05 de março de 2026

Reginaldo A. Weissenberg Batista
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-SP - 5070667280
Sector de Segurança do Trabalho - SESMT

11 REGISTRO DE ATUALIZAÇÕES

Atualização	Data	Assinatura
Inicial	05/03/2026	

12 ANEXOS

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

IMAGEM 01	DESCRIÇÃO
	Central endereçável de alarme de incêndio SKYFIRE apresenta falha em 34 unidades de detecção, identificando o endereçamento de cada periférico que apresenta falha.
IMAGEM 02	DESCRIÇÃO
	Central apresenta e imprime o relatório de erros constando “FALHA TERRA” de forma consecutiva no ciclo de leitura dos laços. A falha é impressa após cada leitura do laço que ocorre em cerca de 01 minuto.

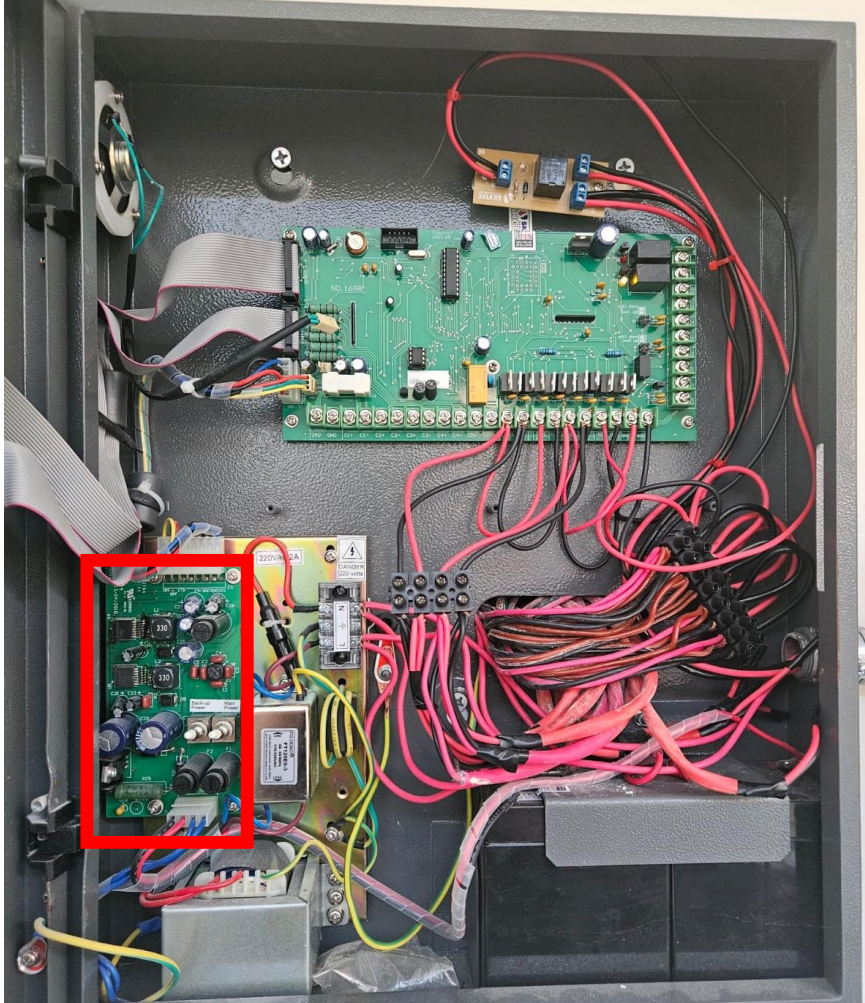
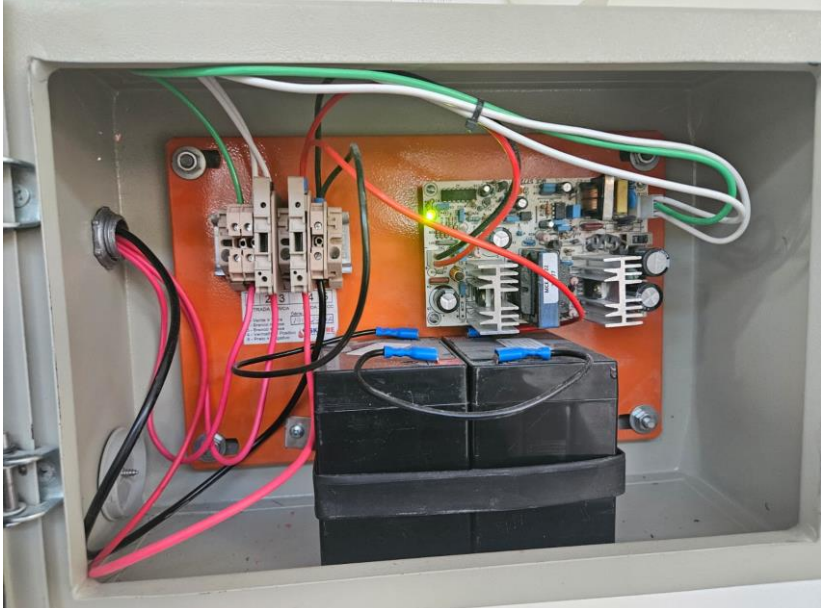
IMAGEM 03	DESCRIÇÃO
	A placa do circuito eletrônico da central apresenta indícios de curto-circuito, evidenciados pela presença de manchas pretas localizadas em trilhas e/ou componentes eletrônicos da placa. A seção que apresenta defeito está próxima a entrada de energia elétrica e entrada da conexão das baterias para funcionamento autônomo.
IMAGEM 04	DESCRIÇÃO
	Visão ampla nos circuitos da central de alarme de incêndio endereçável. A seção exposta na IMAGEM 03 está localizada no canto inferior esquerdo (circulado por vermelho).

IMAGEM 06	DESCRIÇÃO
	Etiqueta de identificação da central de alarme de incêndio endereçável.
IMAGEM 07	DESCRIÇÃO
	Identificação do dispositivo citado na seção 2.2 deste presente termo de referência.
IMAGEM 08	DESCRIÇÃO
	Circuito de carregamento e gestão de energia da expansão das baterias de funcionamento autônomo da central de alarme de incêndio endereçável.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28B8-ACB2-FE06-D82F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGINALDO ANTONIO WEISSENBERG BATISTA (CPF 439.XXX.XXX-94) em 06/03/2026 11:31:40

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consaudevaledoribeira.1doc.com.br/verificacao/28B8-ACB2-FE06-D82F>